EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Junte-se.
Rio de Janeiro, 08/08/2017
Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Processo nº: 0049543-33.2001.8.19.0001

**NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeada administradora judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação da Síndica (fls. 2.176/2.199 – 11º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

**11º VOLUME**

1. **Fls. 2.200, 2.214/2.216 e 2.232/2.233** – Ofícios apontando créditos em favor da Fazenda Nacional e INSS.
2. **Fls. 2.201** – Certidão atestando a remessa dos autos do antigo AJ.
3. **Fls. 2.202/2.203** – Decisão determinando, entre outras providências, a intimação da Síndica para que esclarecesse as quantias que se referiu nos subitens iv e viii, de fls. 2.176/2.199.
4. **Fls. 2.204** – Pesquisa no RENAJUD apontando os veículos de propriedade da falida.

5. **Fls. 2.205/2.208** – Pesquisa apontando os saldos das contas em nome da falida.
6. **Fls. 2.209** – Certidão atestando dúvida quanto ao cumprimento do item 4.3 da decisão de fls. 2.202/2.203.
7. **Fls. 2.210** – Decisão determinando a intimação dos ocupantes dos imóveis da falida por Oficial de Justiça.
8. **Fls. 2.211/2.213 e 2.236/2.262 e 2.264/2.266** – Ofícios e mandado de intimação expedidos em cumprimento da decisão supra.
9. **Fls. 2.217/2.218** – Síndica prestando os esclarecimentos sobre o item 5.2, da decisão de fls. 2.202/2.203.
10. **Fls. 2.219/2.229** – Ocupante da sala 304, da Rua Acre, nº 51, Centro, Rio de Janeiro – RJ informando que é locatário do imóvel desde 05/05/2016, sendo o proprietário o Sr. Luis Henrique Caldwell do C. F. Bouças, conforme Carta de Adjudicação expedida no processo nº 0023500-98.2000.5.01.0016, que tramitou no Juízo da 16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
11. **Fls. 2.230/2.231** – Certidão positiva de intimação.
12. **Fls. 2.234/2.235 e 2.267/2.270** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 2.211/2.213, 2.236/2.262 e 2.264/2.266.
13. **Fls. 2.263** – Certidão atestando a remessa dos autos ao MP.
14. **Fls. 2.263v.** – MP informando ciência do despacho de fls. 2.202/2.203, bem como opinando no sentido do deferimento do pleito de fls. 2.217/2.218.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, quanto ao item 1, do despacho de fls. 2.202/2.203, esta Síndica informa a juntada do Quadro Geral de Credores Atualizado (QGC) em anexo, com a inclusão dos créditos fiscais e atualização de diversos créditos trabalhistas, tendo em vista seus julgamentos definitivos. **Contudo, ainda encontra-se pendente de julgamento a habilitação de crédito nº 0130075-37.2014.8.19.0001, a qual não possui movimentação desde 04/10/2016.** Por tal, esta Síndica irá postular a abertura de vista no feito indicado, buscando a consolidação do Quadro Geral de Credores da massa falida.

Prosseguindo, cabe observar que, em relação ao crédito da Fazenda Municipal do Rio de Janeiro (fls. 2.101/2.103 e 2.162/2.163), verifica-se que a propriedade, fato gerador do tributo descrito às fls. 2.101/2.103, foi alienada pela falida antes do termo legal da falência (fls. 668/671), inexistindo fraude quanto à alienação do bem e impossibilidade de vinculação da massa falida ao IPTU referente ao imóvel citado. Assim, torna-se descabida a pretensão do Município em ter seu crédito inscrito no QGC da presente massa falida, eis que a mesma não é devedora do tributo.

Continuando, em relação aos veículos da massa falida indicados à fl. 2.204, esta Síndica providenciará a expedição de ofício ao DETRAN/RJ, com o fim de bloqueio e apreensão dos bens móveis citados.

Da mesma forma, será providenciado a expedição de ofício ao Banco do Brasil, com o objetivo da unificação de todas as contas apontadas às fls. 2.205/2.208.

Continuando, através dos esclarecimentos de fls. 2.217/2.218, espera esta Síndica o deferimento dos pleitos contidos nos subitens iv e viii de fls. 2.176/2.191, contando com a concordância do Douto Ministério Público (fl. 2.263v.), determinando-se a expedição de ofício aos MM. Juízos das 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Niterói – RJ, na forma ao final apontadas.

Considerando o noticiado às fls. 2.219/2.229 e 2.268, esta Síndica providenciará a expedição de ofício ao 7º Registro de Imóveis, com o fim de obter as certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Rua do Acre, nº 51, salas 301, 302, 303, 304 e 305, Centro, Rio de Janeiro – RJ, possibilitando a análise da propriedade dos mesmos e o ingresso das ações respectivas, caso necessário.

Prosseguindo, diante da resposta do ofício de fls. 2.235, a Síndica irá postular ao final a expedição de Alvará de Autorização à CEF – Caixa Econômica Federal, com os dados completos do beneficiário, para liberação do FGTS do ex-funcionário da falida.

Por fim, passa esta Síndica a se manifestar a respeito de seus honorários Diante do trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pela Síndica em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, torna-se clara a existência de custos previstos no curso do processo para realização de diligências externas e internas.

**Por essa razão, pleiteia a Síndica o adiantamento de seus honorários, na forma módica de um salário mínimo mensal, sendo tais valores descontados do montante já arbitrado pelo MM. Juízo às fls. 2.165/2.167, considerando os saldos apontados às fls. 2.205/2.208**, cabendo salientar que o feito falimentar ainda se encontra na fase de arrecadação/liquidação de bens da massa falida, sem a consolidação do seu Quadro Geral de Credores.

## REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) **sejam expedidos os seguintes ofícios:**

i. à Fazenda Municipal do Rio de Janeiro, solicitando a desvinculação dos tributos exigidos da massa falida, em relação ao imóvel localizado na Rua Dr. Napoleão Laureano, nº 35, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro – RJ, tendo em vista a venda do imóvel citado antes do termo legal da falência, ocorrido em 01/08/1999;

ii. ao MM. Juízo da 12ª Vara de Fazenda Pública desta Comarca, solicitando informações acerca da origem do tributo exigido da massa falida no processo nº 0249605-11.2009.8.19.0001, apontando o endereço do imóvel, caso o crédito se relacione com o IPTU;

iii. ao 7° Ofício de Registro de Imóveis do RJ, solicitando as certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Rua do Acre, nº 51, salas 301, 302, 303, 304 e 305, Centro, Rio de Janeiro – RJ, **com urgência**;

iv. ao 3° Ofício de Registro de Imóveis do RJ, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua General Polidoro, nº 125, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ;

v. ao DETRAN/RJ, solicitando o bloqueio/apreensão dos veículos apontados à fl. 2.204; Gabinete já fez.

vi. ao Banco do Brasil, solicitando a unificação de todas as contas em nome da massa falida; FEITO FLS 2296

vii. ao MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Niterói – RJ, referente ao processo nº 3015/99, solicitando-se transferência da quantia disponível em favor da falida para o Juízo falimentar; OK

viii. ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Niterói – RJ, solicitando-se a solicitando-se transferência da quantia disponível em favor da falida para o Juízo falimentar; OK

b) **seja expedido Alvará de Autorização à CEF, com o fim da liberação do montante relativo ao FGTS de MARCELO AFONSO JEREMIAS, CPF: 028.162.637-54, PIS/PASEP: 1250552926-6, com relação ao tempo trabalhado na sociedade falida SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA., CNPJ: 42.270.546/0001-02;**

c) **seja certificado pelo cartório se houve resposta dos ofícios expedidos às fls. 2.212, 2.248, 2.249, 2.250, 2.251, 2.254, 2.255, 2.257, 2.259, 2.260, 2.261, 2.262. Caso negativo, sejam os ofícios indicados reiterados;** (in reiterem)

d) **seja determinada a publicação do Quadro Geral de Credores Atualizado em anexo;**

e) **seja determinada a abertura de vista à Síndica, da habilitação de crédito nº 0130075-37.2014.8.19.0001, com o fim de consolidação do Quadro Geral de Credores da massa falida.**

f) **seja concedido o adiantamento dos honorários da Síndica, na forma módica de um salário mínimo mensal, sendo tais valores descontados do montante já arbitrado pelo MM. Juízo às fls. 2.165/2.167, considerando os saldos apontados às fls. 2.205/2.208.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017.

**NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
**Administradora Judicial**
Jamille Medeiros de Souza
OAB/RJ nº 166.261